Câmara Municipal de Caieiras

Estado de São Paulo

A SECRETÁRIA PARA AS PROVIDÊNCIAS
S.S. 07 / 08 / 2012
PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº 297/ 2012

SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES

Indico a Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo, em caráter de urgência, edite a medida administrativa legal, no sentido adaptar o horário de trabalho das nossas queridas Professoras, Agentes de Educação, Pajens e Merendeiras, que optaram pelo Regime Estatutário, mantendo-se rigorosamente, os vencimentos percebidos atualmente.

As eficientes e zelosas servidoras, ao optarem pelo Regime Estatutário, é óbvio, é extremes de dúvidas, que passem a vincular-se totalmente às regras do Estatuto Funcional, que rege os Funcionários, no caso a Lei nº 2418/94.

O artigo 139, do Estatuto assim estabelece:

Artigo 139 " O horário de trabalho será fixado pela autoridade competente, de acordo com a natureza e necessidade de serviço, cuja duração não poderá ser superior a SEIS HORAS DIÁRIAS E TRINTA HORAS SEMANAIS" (DESTAQUE MEU).

Indico ainda, à Sua Excelência o Senhor Prefeito, que no mesmo sentido autorize as agentes de educação, pajens e merendeiras a usufruirem do benefício de "faltas abonadas", previsto no artigo 64, inciso XV, do Estatuto, nos mesmos moldes das Professoras.

Certo de poder contar com a atenção de sua Excelência o Senhor Prefeito, aguardo providências.

..... Câmara Municipal de Caieiras, 29 de Junho de 2012.

« CARLOS AUGUSTO DE CASTRO »
(Vereador Dr. Calé)